

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 53wncdyw  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/02/2024  Projeto de lei nº 109/2024  Protocolo nº 265/2024  Processo nº 169/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Permite a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso para o funcionamento de cursos pré-universitários populares e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As entidades que oferecem cursos pré-universitários populares, sem fins lucrativos e gratuitos, que não disponham de local próprio para ministrar aulas, poderão obter a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso para o regular funcionamento desses cursos.

§ 1º Para fins desta Lei, curso pré-universitário popular é o curso preparatório para ingresso na universidade, de caráter social, comunitário e gratuito, organizado por movimentos sociais, coletivos ou outras entidades da sociedade civil.

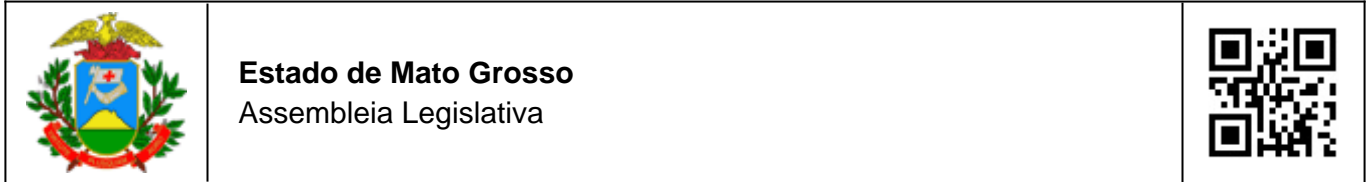
§ 2º Esta Lei também se aplica a entidades que, cumprindo os demais requisitos nela estabelecidos, ofereçam cursos, oficinas ou treinamento preparatórios para o ingresso em cursos técnicos, concursos públicos, programas de pós-graduação, bem como cursos de formação continuada para docentes, curso de línguas estrangeiras, aulas de reforço escolar.

Art. 2º O uso dos espaços institucionais para as finalidades definidas nesta Lei dependerá da comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos pré-universitários gratuitos voltados para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* do art. 2º deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do ensino médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§ 2º A autorização para funcionamento de cursos pré-universitários populares nas unidades da rede estadual de ensino não poderá interferir no funcionamento regular da unidade escolar.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de cessão, a direção da unidade escolar deverá apresentar



motivação escrita detalhando, nos termos desta Lei, os fundamentos que a sustentam.

Art. 3º As cessões de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I - transparência e autonomia escolar na tomada de decisões;
- II - ocupação dos espaços ociosos das unidades escolares;
- III - cooperação entre comunidade escolar e cessionários;
- IV - fomento às cessões.

Art. 4º O Estado poderá criar ações para incentivar as cessões de que trata esta Lei, utilizando-se de mecanismos tais como:

- I - divulgação dos cursos ofertados;
- II - o oferecimento de suporte contábil e jurídico às entidades cessionárias;
- III - incentivos aos docentes da rede pública que prestarem serviço nesses cursos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

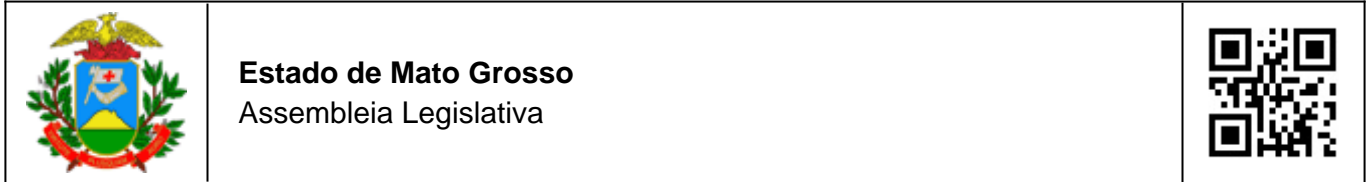
Trata-se de projeto de lei que visa permitir a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso para o funcionamento de cursos pré-universitários populares e dá outras providências.

A abertura desse espaço público às comunidades possibilita um meio de acesso ao ensino superior para pessoas com vulnerabilidade social. A participação em turmas pré-universitárias para estudantes da rede pública é fundamental para proporcionar a eles uma preparação adequada para o ingresso no ensino superior, para que tenham mais oportunidades.

Os cursinhos populares são destinados a jovens de baixa renda, por serem gratuitos eles necessitam de colaboração para garantir a estrutura do serviço educacional. Uma das maiores dificuldades enfrentadas por eles é justamente encontrar um local adequado para ministrarem as aulas. A iniciativa visa aproveitar os espaços, como salas de aula e cozinha, nos momentos em que estes não estiverem sendo utilizados pelas escolas. Por exemplo, uma escola que só tenha aulas no período diurno poderia ceder suas salas de aula no período noturno.

O PL também permite que outras entidades que se encaixem nos requisitos e ofereçam cursos, oficinas ou treinamentos preparatórios possam solicitar a utilização do espaço.

É essencial auxiliar e incentivar a educação pública. Os alunos da rede pública merecem as melhores condições para trilhar seu caminho e terem oportunidades, e nisto que os cursinhos populares podem auxiliar muito. A educação é um direito de todos e dever do Estado, por isso, a disponibilidade desses espaços para que as pessoas possam seguir estudando é vital.



Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual